



**ESTADO DO ACRE**  
**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**

**ORIENTAÇÃO CGE Nº 009/2011**

O Controlador-Geral do Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, inciso VIII, *alínea "a"*, da Lei Complementar Estadual nº 191, de 31 de dezembro de 2008; combinado com o disposto nos arts. 2º, incisos I e II, do Decreto Estadual nº 1.338, de 04 de setembro de 2007 e 3º, inciso I, do Decreto Estadual nº 3.847, de 10 de fevereiro de 2009;

**Considerando** as recorrentes decisões exaradas pelos Tribunais de Contas da União e do Estado acerca das contratações por órgãos e entidades da administração pública destinadas ao fornecimento de refeições, coquetéis, etc.;

**Considerando**, por fim, que a Administração Pública, para atingir seus objetivos de gestão dos bens e interesses da comunidade e materialização da política governamental, deve seguir os princípios constitucionais inseridos no artigo 37, caput, da nossa Constituição Federal de 1988 a saber: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

Vêm perante Vossa Excelência ORIENTAR que:

I - Se abstenha de autorizar ou realizar despesas à conta dos cofres públicos destinadas a realização de cerimônias, festividades, confraternizações, eventos comemorativos e outras da mesma natureza, por absoluta falta de amparo legal.

Atenciosamente,

**Edson Américo Manchini**  
Controlador-Geral do Estado